



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1.891-03/2019

Altera o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.751-01/2017, que trata do Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 16, da Lei Municipal nº 1.751-01/2017, de 04 de maio de 2017, que regula o Parcelamento do Solo Urbano, cujo dispositivo passa a constar com os seguintes termos:

“Parágrafo Único – Todo o lote deverá ter frente com as dimensões mínimas indicadas nesta Lei, sobre a via pública existente, não sendo permitidas ruas internas, aceitas, porém, servidões de passagens desde que essas possuam escritura pública, devidamente registrada no Cartório competente”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1.751/2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda